



**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO 6º DISTRITO NAVAL**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**NUP: 62051.000099/2026-49**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, é item obrigatório)**

1.1 Justifica-se a necessidade da renovação de seguro veicular total em virtude do término da vigência da apólice nº 0531864056223 da viatura VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON SPO GLSA, placa SME7G50 ANO/MODELO 2024/2025; e apólice nº 0531203956319 da viatura VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE 7L E, placa KRU7H69 ANO/MODELO 2016/2017 visando garantir e resguardar o patrimônio público quanto ao veículo institucional e o ressarcimento de danos pessoais e materiais. O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais, corporais causados a terceiros e assistência de 24 horas. Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade e a finalidade de garantir a continuidade dos serviços relacionados aos transportes, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para este órgão, haja vista sua ampla cobertura.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

2.1 Data prevista para a contratação, FEV2026.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

3.1 Poderão participar os interessados pertencentes ao ramo de seguro veicular relacionado ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e que preencha os requisitos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira;

3.2 A apólice referente ao veículo apresentado na tabela em anexo terá sua vigência a partir da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.3 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.4 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada;

3.6 O perfil dos motoristas: suas características individuais, como tempo de habilitação, idade ou

sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do valor do seguro a ser contratado; e

3.7 Todos os encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços, relacionados com pessoal, máquinas e veículos serão da inteira responsabilidade da Contratada.

### 3.8 CONDIÇÕES GERAIS:

3.8.1 Valor de mercado referenciado:

3.8.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela;

### 3.9 Da Apólice:

3.9.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE

3.9.1.2 Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura

5.9.1.3 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.9.1.4 Franquia aplicável

3.9.1.5 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato;

3.9.1.5.1 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

3.9.1.6 Para endosso de inclusão ou exclusão ou, para endosso de correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Comando do 6º Distrito Naval;

3.9.1.7 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso;

3.9.1.8 É vedada a interveniência de corretor de seguro, conforme determina dispositivo do Acórdão n. 600/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.10 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.10.1 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo ComóºDN.

3.11 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.11.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

3.11.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 6.470,68 (Seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) do item um e R\$ 3.504,20 (três mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos) do item dois. para os veículos leves, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo, franquia de valor adequado às especificações do veículo;

3.11.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverão exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.11.2, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo, franquia de valor adequado às especificações do veículo;

3.11.4 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.11.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo ComóºDN, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, ou, ainda, não aceite pagamento por Nota de Empenho, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

3.11.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

### **3.12 Salvados:**

3.12.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.12.2 É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

### **3.13 Dos Sinistros:**

3.13.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo, até a oficina da CONTRATADA, autorizada pela CONTRATANTE, ou até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

3.13.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

3.13.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.13.1.3 Raios e suas consequências;

3.13.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas

condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP N°306, de 17 de novembro de 2005;

3.13.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

3.13.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.13.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.13.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;

3.13.1.8 Granizo;

3.13.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.13.1.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;

3.13.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

3.13.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

3.13.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

### **3.14 Regulação de Sinistro:**

3.14.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

3.14.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Com6ºDN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

3.14.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Com6ºDN;

3.14.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

3.14.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Com6ºDN, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

3.14.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

3.14.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei;

### **3.15 Da Indenização Integral:**

3.15.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo

sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

3.15.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.15.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora;

3.16 Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.16.1 Os veículos são conduzidos por militares e servidores civis do Com6ºDN, de acordo com suas devidas categorias;

3.16.2 No Com6ºDN os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

3.16.3 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Com6ºDN, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é:

a) Veículos Leves - 270.000 km/ano, por veículo;

3.17 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;

**3.18 Da Exclusão:**

3.18.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:  $X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

3.18.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Com6ºDN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

3.18.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

3.18.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Com6ºDN.

3.19 A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação da dispensa, informar dados completos do referido preposto ao Com6ºDN.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UF	QTE	VALOR
1	22764	Serviço de Seguro veicular Marca/Modelo: MITSUBISHI L200 TRITON SPO GLSA, placa SME7G50 ANO/MODELO 2024/2025	UN	1	R\$ 6.470,68
2	22764	Serviço de Seguro veicular Marca/Modelo: FIAT DOBLO ESSENCE 7L E, placa KRU7H69 ANO/MODELO 2016/2017	UN	1	R\$ 3.504,20

VALOR TOTAL	R\$ 9.974,88
-------------	--------------

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

5.1 Através da pesquisa de contratações similares pela administração pública e devido à peculiaridade do mercado de seguros, constatou-se que somente duas empresas atendem às necessidades levantada, junto com a pesquisa de Banco de Preços e as empresas **GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02** e **PORTO SEGURO, CNPJ: 61.198.164/0001-60** enviou proposta para esta contratação, utilizada como preço estimado. Assim, foi utilizado o §1º do art. 16 da IN 67/2021, em que a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)**

6.1 A estimativa baseou-se na pesquisa direta com fornecedores que já prestaram o mesmo serviço à administração pública, para fins de determinação do preço estimado, mediante os parâmetros preconizados no art.5º da IN nº 65/2021, conforme Mapa Comparativo anexo ao processo;

6.2 Os preços coletados foram analisados de forma crítica, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados em razão da existência de grande variação entre os valores apresentados;

6.3 Estima-se o valor global de R\$ 9.974,88 (Nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); e

6.4 A estimativa dos valores da contratação, encontra-se anexo ao Mapa Comparativo de Preço, anexo ao processo.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

7.1 A solução vislumbrada será a realização de uma dispensa eletrônica, contendo as especificações e normas necessárias para a contratação de fornecedores idôneos. Devido ao valor da contratação e economia na utilização de homem-hora para confecção dos artefatos para a dispensa.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII, do 1º e 2º ar**

**t. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)**

8.1 Só existem dois itens, dessa forma o objeto não será parcelado.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

9.1 Mitigar futuro prejuízo caso ocorra um sinistro com o veículo. Com isso trazer economicidade, eficácia e eficiência no gasto dos recursos públicos.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (inciso X, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

10.1 A OM já possui outros contratos dessa natureza, assim não há a necessidade de mudanças, adequações do ambiente e nem restrições para a celebração do contrato.

A Divisão de Serviços Gerais possui atualmente em sua estrutura a Seção de Transportes, subordinada diretamente ao Comando do 6ºDN, de forma que esta seção é um setor competente para a fiscalização e gestão dos serviços de transporte.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

11.1 No ano corrente, não houve a realização de contratações correlatas ou interdependentes, por meio de Dispensa Eletrônica ou outra modalidade, para o mesmo objeto ou serviço semelhante.

11.1 No ano corrente, **não houve a realização de contratações correlatas ou interdependentes**, por meio de Dispensa Eletrônica ou outra modalidade, para o mesmo objeto ou serviço semelhante.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)**

12.1 Após análise técnica do objeto da contratação, verificou-se que não há impacto ambiental direto, nem etapas da execução contratual que envolvam consumo de recursos naturais, geração de resíduos ou qualquer outra atividade relacionada à dimensão socioambiental. Considerando a natureza meramente administrativa e documental da prestação do serviço, não se identificaram critérios mínimos de sustentabilidade aplicáveis de forma efetiva ou mensurável.


**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inciso XIII, do 1º e 2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)**

13.1 Racionalização da contratação, facilidade na contratação, em suma, economicidade, eficácia e eficiência no gasto dos recursos públicos com base nos elementos apresentados no estudo técnico preliminar.

13.2 Considerando os elementos apresentados neste estudo, que visam assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e considerando os resultados pretendidos em termo de economicidade e eficiência, esta equipe entende como VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização desta contratação.

## 14. RESPONSÁVEIS

MARCIO MARCIO FREITAS SOUZA  
CB-RM2 AD  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Documento assinado digitalmente  
 ROBERTO GARCIA VILAGRA  
Data: 26/01/2026 15:18:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO GARCIA VILAGRA  
SEGUNDO-SARGENTO (MS)  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

APROVO:

Ladário-MS, na data da assinatura.

RAFAEL LOPES OLIVEIRA  
Capitão de Corveta  
ORDENADOR DE DESPESAS